
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 121/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 121/2022, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso instrui os Municípios para que todas as despesas sejam realizadas dentro do programa específico de contabilização.

Diante da presente necessidade de abertura de elementos de despesas, com fonte de recurso específico para utilização do montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para aquisição de uma pá carregadeira por intermédio de convênio nº. 0545-2022 junto à SINFRA e esta municipalidade.

Destaca-se ainda, que para dar cobertura aos créditos em conformidade com o inciso II¹ do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação. Para tanto, imprescindível se mostra a necessidade da abertura do crédito adicional especial nas classificações orçamentárias especificadas, conforme consta do corpo do Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

H - os provenientes de excesso de arrecadação;



Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 121, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam abertos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente Exercício (Lei nº. 2.783/2021) Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Unidade Orçamentária: **001 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos**
Função: **26 - Transporte**
Subfunção: **782 - Transporte Rodoviário**
Programa: **0021 - Modernização e Manutenção da Frota de Veículos**
Ação: **10036 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS**
Fonte de Recursos: **170100000000** – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	170100000000	400.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000000000	430.000,00
TOTAL DA AÇÃO			830.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.727, de 20 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificada no artigo 1º desta norma.

Art. 4º - Ficam incluídos na Lei nº. 2.726, de 20 de setembro de 2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), os elementos de despesa e fontes de recursos nas ações especificadas no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2022.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº. 121, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 578/2022-SMPLA/CV



OFÍCIO Nº 578/2022 – SMPLA/CV

Campo Verde/MT, 10 de outubro de 2022.

Ilmo. Senhor

Dr. FELIPE TERRA CYRINEU

Procurador Geral da Prefeitura Municipal

Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

Protocolo: 4125/2022

Data: 10/10/2022 09:57

Interessado: (P) RUBENS ANUNCIACAO JUN...

Setor: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIO ENTRADA

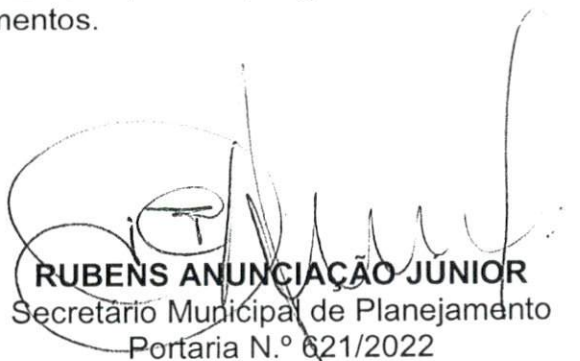
Prezado Senhor,

Por este exercício, solicitamos os vossos préstimos para que viabilize providências no sentido de elaborar projeto de lei para adicional de crédito especial, conforme programática abaixo, tendo em vista que o Município de Campo Verde firmou convênio junto ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRAMT, sob o n.º 0545/2022 (cópia anexa) para a aquisição de 01 (uma) pá-carregadeira, sendo recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria de Obras, Viação e serviços Públicos
Função: 26 – Transporte
Sub-função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 0021 – Modernização e Manutenção da Frota de Veículos
Ação: 10036 - Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas
Fonte de Recursos: 17010000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor: R\$ 400.000,00

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atentamente;


RUBENS ANUNCIACÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria N.º 621/2022

CIDADE EM *Transformação*

PROJETO DE LEI Nº. 121, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO II – TERMO DE CONVÊNIO Nº. 0545-
2022/SINFRA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0545-2022/SINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **SECRETARIA DE
ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA – SINFRA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE - MT**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, CNPJ: nº. 03.507.415/0022-79, representado pelo seu Titular Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, residente e domiciliado na Rua: Brigadeiro Eduardo Gomes nº 503/401, Bairro: Popular CEP nº 78.045.350 – Cuiabá - MT, portador do RG nº. 007317 SSP/MT e do CPF nº. 161.913.661-91, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT**, inscrito no CNPJ: sob o nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, residente na Rua Recife nº 1389 quadra 27 Lote 15, Campo Verde-MT, portador do RG nº. 09063919 SSP/MT e do CPF nº. 631.576.751-68, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, na Lei nº. 8.666/93 ao Decreto Federal nº. 93.872/86 ao Decreto nº. 5.126 de 10 de fevereiro de 2005 no que couber em conformidade com o Processo Administrativo nº **SINFRA-PRO-2022/03841**, resolvem firmar o Presente Termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos, para aquisição de 1 (uma) Pá Carregadeira, para atender ao Município de Campo Verde-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para este Convênio e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de **R\$ 830.000,00** (Oitocentos e trinta mil reais) sendo que **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) serão repassados pela **SINFRA** e **R\$ 430.000,00** (Quatrocentos e trinta mil) serão a título de **contrapartida financeira** por parte da **Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT**, conforme plano de trabalho.





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. Os recursos correrão por conta do orçamento vigente da SINFRA na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: **25101**

Programa: 996

Projeto/Atividade: 8026

Regionalização: 0500

Natureza de Despesa: 44.40.52

Fonte: 100.7

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Repassar ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais), conforme Plano de Trabalho;
- b) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o artigo 24, da IN 001/2015 de 23.02.2015;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, através do Fiscal **Eng.º Patrícia Chagas Lima** nº 288184 para ser fiscal do Convênio nº 0545-2022 e tendo como substituto o **Eng. Wilmar Rodrigues-** Matrícula nº 107326 - Matrícula nº 107326, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Publicar o extrato do Convênio na Imprensa Oficial do Estado;
- e) Analisar / aprovar a prestação de contas do presente Termo;
- f) Manter arquivado a documentação pertinente ao convênio inclusive a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Aplicar a importância de **R\$ 430.000,00** (Quatrocentos e trinta mil) que deverá obedecer a Lei n.º 8.666/93, para a realização da obra objeto do presente convênio, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar e fiscalizar fielmente o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo em conformidade com as informações descritas no Plano de Trabalho/Projeto Básico, aprovado pela CONCEDENTE;
- c) Responsabilizar-se pela execução física do objeto;
- d) Indicar o responsável técnico por meio de ART. de Execução e ou Fiscalização;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

- f) Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim em Banco Oficial, e somente nas localidades onde não possua agência deste, a conta poderá ser aberta em outro Banco;
- g) A conta corrente deverá identificar em sua denominação o número deste Convênio e a finalidade do mesmo, além do valor de repasse de recursos financeiros da SECRETARIA;
- h) Os recursos decorrentes deste Convênio, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro;
- i) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto deste Convênio, estando sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) Restituir, à CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, quando incorrer em algum dos casos previstos no artigo 20º, inciso XVII, alíneas "a, b e c" da I.N. SEFAZ/CGE/SEPLAN – MT nº 01/2015;
- k) Restituir, à CONCEDENTE, ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- l) Promover a execução dos serviços objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observando a legislação que disciplina a realização da despesa (Lei 8.666/93), conjuntamente com a legislação estadual pertinente, nos termos do que estabelece o art.63, § 2º da LDO.
- m) Alocar recursos complementares à execução do objeto, se necessário;
- n) Receber e movimentar os recursos recebidos por conta deste Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para este fim, identificando em sua denominação o número deste Convênio e a participação da CONCEDENTE;
- o) Caso haja contrapartida, depositar o valor, quando este for de caráter financeiro, cujo depósito obedecerá ao especificado no Cronograma de Desembolso constante no plano de Trabalho;
- p) Colocar placas de identificação e/ou cavaletes de sinalização durante a execução dos serviços objeto do presente Convênio, com a devida identificação (logomarca) da CONCEDENTE;
- q) Fornecer à CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- r) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno da CONCEDENTE ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de Fiscalização ou Auditoria;
- s) Prestar contas da correta aplicação dos recursos à CONCEDENTE, de conformidade com as orientações estabelecidas na Cláusula Décima;





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- t) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução do convênio, como execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc., bem como fazer lançamento de propostas de aditamento de prazo e/ou valores, quando efetivamente for necessário.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de **243** (duzentos e quarenta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura, cujo prazo de duração deve ser fixado de acordo com o tempo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO “EX-OFÍCIO”

A SECRETARIA tem obrigação “de ofício”, prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

§ 1º O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

§ 2º Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

§ 3º São obrigações do Fiscal do Convênio:





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- I** – fiscalizar a execução do objeto pactuado.
- II** – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III** – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.
- IV** – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.
- V** – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

§ 1º O CONCEDENTE repassará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.1, alínea “a”, de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio. O CONVENIENTE aplicará os recursos previstos na Cláusula Quinta, item 5.2, alínea “a” de acordo com o Plano de Trabalho que compõe este Termo de Convênio.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da IN 001/2015.

§ 3º - Os recursos de convênios, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I** – Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II** – Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 5º - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo MUNICÍPIO, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

§ 6º - A liberação da parcela de recurso financeiro será suspensa, caso haja impropriedades verificadas, principalmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimento de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA e/ou órgão competente do sistema de controle interno e externo do Estado;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos financeiros, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando for descumprida pelo MUNICÍPIO, qualquer Cláusula ou condições do Convênio;
- d) Após a constatação da irregularidade ou inadimplência, a SECRETARIA além da suspensão da liberação da parcela, estabelece o prazo não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 7º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do MUNICÍPIO, providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Até 30 (Trinta) dias após o término da vigência deste convênio o MUNICÍPIO protocolará na SECRETARIA a prestação de contas final do total dos recursos aplicados, tanto os provenientes da **CONCEDENTE** quanto do **CONVENIENTE**, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, para imediatamente ser registrado seu recebimento no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon;

- I. Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
- II. Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
- III. Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- V. Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- VI. Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- VII. Relação de Pagamentos (Anexo X);
- VIII. Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XI);





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- IX. Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XII);
- X. Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- XI. Cópia de cheques e/ou nota de ordem bancária;
- XII. Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- XIII. Cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando se referir à prestação de contas parcial, e do termo de aceitação definitiva da obra, quando se tratar de prestação de contas final;
- XIV. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente;
- XV. Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o concedente pertencer à administração pública.

§ 1º A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

§ 3º A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- II. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- V. A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- VII. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VIII. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IX. A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X. A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no SIGCon, com até 30 (Trinta) dias antes do seu término, devendo ser analisada pela área técnica, não podendo haver mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, capital do ESTADO DE MATO GROSSO, para dirimir qualquer dúvida do presente Convênio, renunciando outro por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado de Mato Grosso

SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

E por estarem de pleno acordo e compromissados assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2022.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____





PROJETO DE LEI Nº. 121, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ANEXO III – CONFERÊNCIA DA DESPESA POR
AÇÃO/DOTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

PRACA DOS TRES PODERES, Nº 3, CENTRO, CAMPO VERDE - MATO GROSSO

Quinta-feira, 13 de Outubro de 2022

Conferência da Despesa por Ação/Dotação

2022

PERÍODO: 01/01/2022 a 13/10/2022

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	UNIDADE:	001	SECRETARIA DE OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS								
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
PROGRAMA:	0021	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	AÇÃO:	10036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS								
CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO: PROMOVER A MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA GARANTIR E AMPLIAR A													
OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS A POPULAÇÃO													
RED.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	DOT. ATUALIZADA	VALOR RESERVADO	EMPENHADO	ANULADO	SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	PAGO	A PAGAR
1685	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27110000804	0,00	2.680.656,25	0,00	2.680.656,25	0,00	2.666.000,00	0,00	14.656,25	2.666.000,00	2.666.000,00	0,00
1617	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25000000000	0,00	624.528,66	0,00	624.528,66	0,00	624.528,66	0,00	0,00	374.978,66	374.978,66	249.550,00
1735	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17110000804	0,00	2.284.574,10	0,00	2.284.574,10	0,00	2.052.312,50	0,00	232.261,60	929.312,50	929.312,50	1.123.000,00
1311	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000000	1.000,00	1.128.988,00	0,00	1.129.988,00	0,00	1.129.988,00	0,00	0,00	779.988,00	779.988,00	350.000,00
1558	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17490000000	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
368	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17590000000	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
366	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000000	34.000,00	48.720,00	0,00	82.720,00	14.436,00	68.284,00	0,00	0,00	68.284,00	68.284,00	0,00
367	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17550000000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA AÇÃO			710.000,00	6.767.467,01	70.000,00	7.407.467,01	14.436,00	6.599.113,16	58.000,00	851.917,85	4.818.563,16	4.818.563,16	1.722.550,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			710.000,00	6.767.467,01	70.000,00	7.407.467,01	14.436,00	6.599.113,16	58.000,00	851.917,85	4.818.563,16	4.818.563,16	1.722.550,00
TOTAL DO ÓRGÃO			710.000,00	6.767.467,01	70.000,00	7.407.467,01	14.436,00	6.599.113,16	58.000,00	851.917,85	4.818.563,16	4.818.563,16	1.722.550,00
TOTAL GERAL			710.000,00	6.767.467,01	70.000,00	7.407.467,01	14.436,00	6.599.113,16	58.000,00	851.917,85	4.818.563,16	4.818.563,16	1.722.550,00